



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 128/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder permuta de imóveis com a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Sr. AMILTON PAULO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Morretes, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, a proceder permuta de terrenos com a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, a saber:

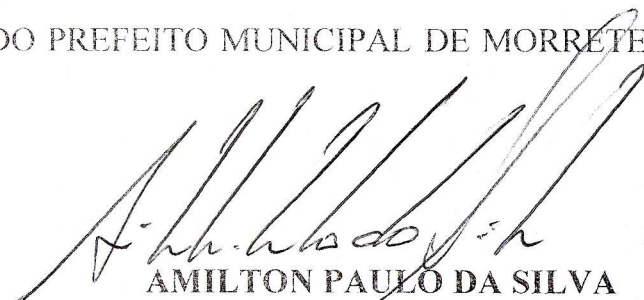
A Prefeitura Municipal de Morretes transfere por permuta a suas áreas B com 5.561,14m² e áreas C com 5.554,60m², denominadas ÁREAS B e C conforme averbação 3/3.994 item 2º e 3º, do Registro de Imóveis de Morretes em favor da referida Associação, e em contrapartida a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS transfere pelo mesmo ato em favor da Prefeitura Municipal de Morretes a sua área com 5.368,01m², objeto do Registro nº 067, averbação 1/067 item 2º, com os respectivos limites e confrontações constantes do título.

§ 1º. A permuta será feita sem pagamento de preço entre as partes em razão da equivalência das áreas e valores.

§ 2º. As despesas decorrentes da escritura pública serão suportadas na proporção de 50% para cada um, enquanto que para o registro de imóveis cada qual responderá pela sua parte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES EM 02 de março de 2012.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 128/2012

Senhor presidente e demais vereadores:

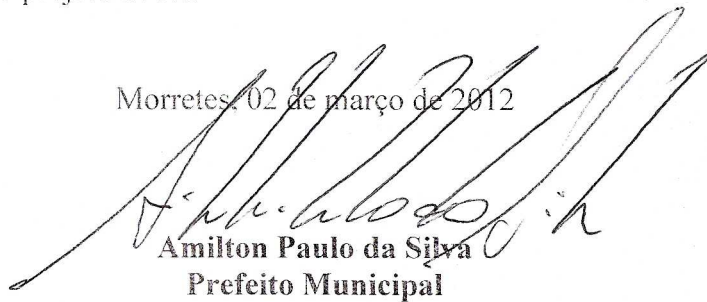
A Associação Metodista de Assistência Social – AMAS é proprietária de um terreno denominado AREA “B” com 5.368,01m². objeto do Registro Imobiliário nº 067, averbação nº 1/067 item 2º, enquanto que a Prefeitura Municipal de Morretes é proprietária de terrenos denominados áreas B com 5.561,14m² e áreas C com 5.554,60m², denominadas ÁREAS B e C conforme averbação 3/3.994 item 2º e 3º.

Conforme levantamento topográfico, ambas as partes terão melhor aproveitamento das suas áreas com a permuta, pois que assim a topografia dos respectivos lotes permitirá dar aos perímetros, divisas mais regulares que auxiliarão as partes no futuro, dar um destino mais favorável inclusive para investimentos com edificações nos imóveis.

As respectivas áreas se equivalem no tamanho e preço, motivo pelo qual a contratação não trará prejuízo a nenhuma das partes, pois que continuarão com os seus terrenos com as mesmas valorações e utilidades, sem necessidade, portanto, de estabelecimento de preço.

Assim sendo, apresentamos o presente esperando que os ilustres vereadores analisem e aprovem o projeto de lei.

Morretes, 02 de março de 2012



Amilton Paulo da Silva
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO DESMEMBRAMENTO IMÓVEL URBANO



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LOCAL: SÍTIO DO CAMPO
MUNICÍPIO: MORRETES/PR
IMÓVEL: MATRÍCULA 3.994 RGI - MORRETES
ÁREA: 49.097,00m²



1. ÁREA TOTAL

Em levantamento planimétrico elaborado em março de 2011, foi apurada a área total do imóvel resultando em 49.097,00m².

Descrição das divisas e confrontações: Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), coordenadas planas UTM 22J 719.080 E e 7.178.445 N, situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo 50°43'50" NW e distância de 205,00m, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da **RUA XV DE NOVEMBRO**, até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo 29°25'20" SW e distância de 365,37m confrontando com terras de propriedade de **SONIA MARIA KREUTZER E JOÃO BATISTA KREUTZER DOS SANTOS**, até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo 87°34'37" SE e distância de 120,00m confrontando com o limite da faixa de domínio da **R.F.F.S.A.**, até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo 48°26'14" NE e distância de 291,75m, confrontando com terras de propriedade de **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL - AMAS**, até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro.

2. DESMEMBRAMENTO EM 03 (TRES) PARTES

A área acima descrita será desmembrada em 03 (TRES) partes denominadas: ÁREA A, ÁREA B e ÁREA C

2.1 ÁREA A - 37.981,26m²

Descrição das divisas e confrontações: Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo 50°43'50" NW e distância de 15,00m, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da **RUA XV DE NOVEMBRO** até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo 39°16'10" SW e distância de 70,00m, rumo 50°43'50" NW e distância de 50,00m, rumo 39°16'10" NE e distância de 30,00m e rumo 50°43'50" NW com distância de 48,06m, confrontando com terras da **ÁREA B** até o ponto P5; Deste ponto segue com rumo 29°25'20" SW e distância de 324,77m confrontando com terras de propriedade de **SONIA MARIA KREUTZER E JOÃO BATISTA KREUTZER DOS SANTOS**, até o ponto P6; Deste ponto segue com rumo 87°34'37" SE e distância de 120,00m confrontando com o limite da faixa de domínio da **R.F.F.S.A.**, até o ponto P7; Deste ponto segue com rumo 48°26'14" NE e distância de 220,85m, confrontando com terras de propriedade de **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL - AMAS**.

até o ponto P8; Deste ponto segue com rumo $50^{\circ}43'50''$ NW e distância de 73,70m e rumo $39^{\circ}16'10''$ NE com distância de 70,00m, confrontando com terras da **ÁREA C** até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro.



2.2 ÁREA B - 5.561,14m²

Descrição das divisas e confrontações: Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo $50^{\circ}43'50''$ NW e distância de 105,00m, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da **RUA XV DE NOVEMBRO** até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo $29^{\circ}25'20''$ SW e distância de 40,60m confrontando com terras de propriedade de **SONIA MARIA KREUTZER E JOÃO BATISTA KREUTZER DOS SANTOS** até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo $50^{\circ}43'50''$ SE e distância de 48,06m, rumo $39^{\circ}16'10''$ SW e distância de 30,00m, rumo $50^{\circ}43'50''$ SE e distância de 50,00m e rumo $39^{\circ}16'10''$ NE com distância de 70,00m, confrontando com terras da **ÁREA A** até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro.

2.3 ÁREA C - 5.554,60m²

Descrição das divisas e confrontações: Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo $50^{\circ}43'50''$ NW e distância de 85,00m, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da **RUA XV DE NOVEMBRO** até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo $39^{\circ}16'10''$ SW e distância de 70,00m e rumo $50^{\circ}43'50''$ SE e distância de 73,70m, confrontando com terras da **ÁREA A** até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo $48^{\circ}26'14''$ NE com distância de 70,90m, confrontando com terras de propriedade da **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS** até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro.

Morretes, 18 de setembro de 2011


ANDRÉ LUIZ ROLIM DE CAMARGO
ARQUITETO CREA PR 19061/D

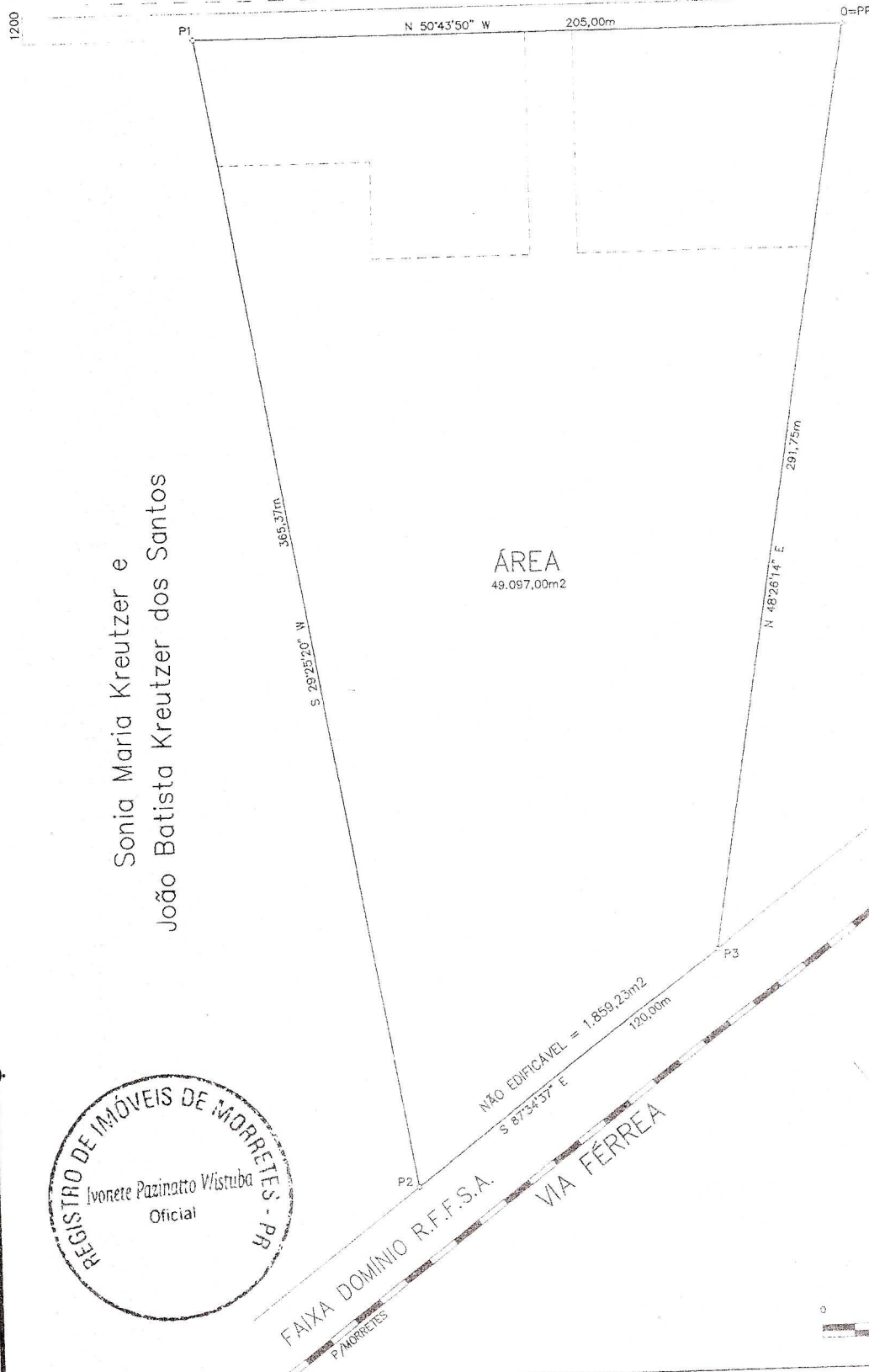
Int. 16917 de 28/10/2011

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRETES-PR
Averbado sob n.º <i>313994</i>
na Matrícula n.º <i>3294</i>
do Livro 2 - Registro Geral
Morretes, <i>18 de setembro de 2011</i>
 Ivonete Pazinatto Wistuba - Oficial





PROLONGAMENTO RUA XV DE NOVEMBRO



Sonia Maria Kreutzer e
João Batista Kreutzer dos Santos

ÁREA
49.097,00m²

A.M.A.S.



NM



A SITUAÇÃO, ÁREA, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

DESMEMBRAMENTO IMÓVEL URBANO

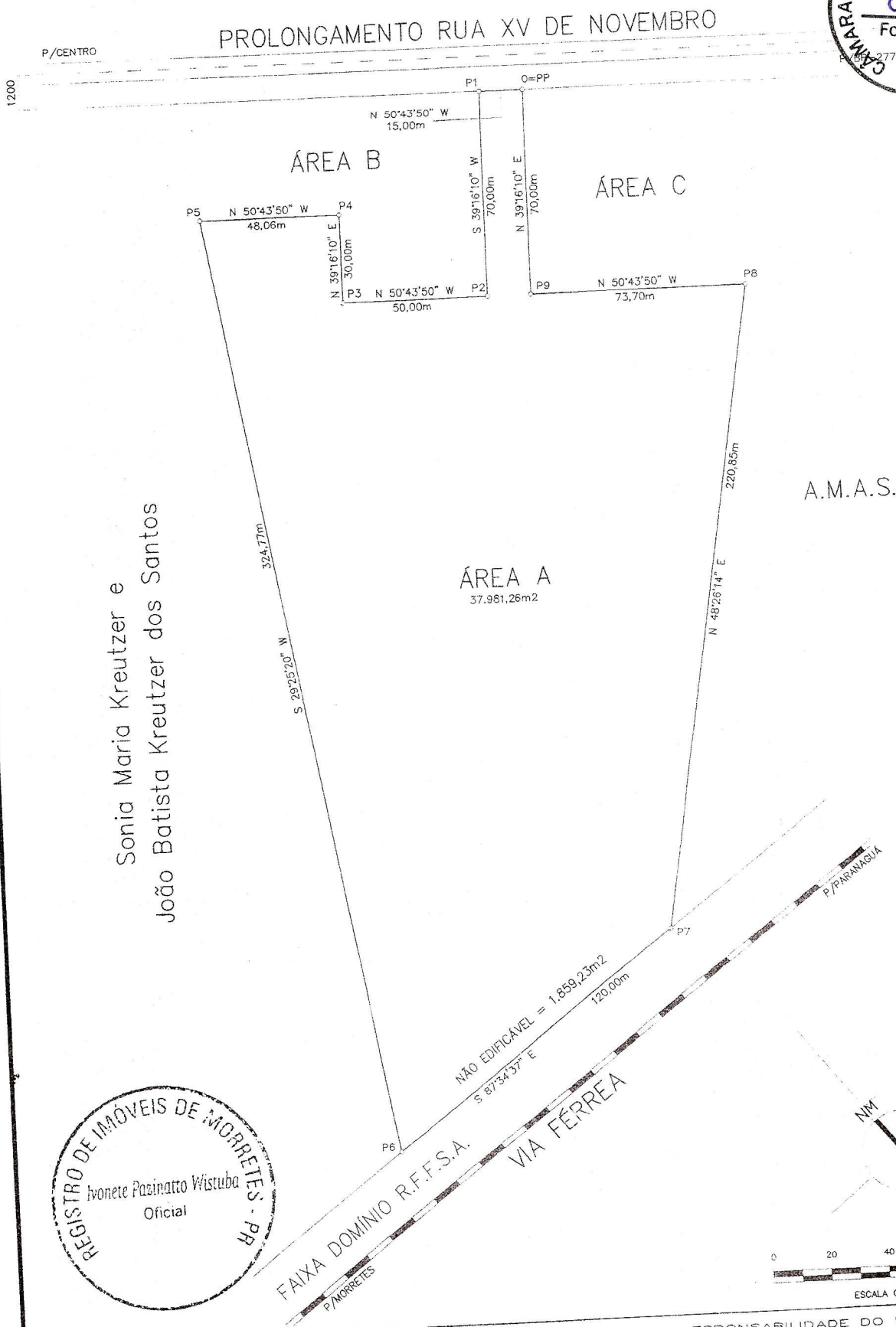
LOCAL	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	ESTADO	ÁREA IMÓVEL	DATA	ESCALA
SITIO DO CAMPO	3.994	MORRETES	PARANÁ	49.097,00m²	SETEMBRO/2011	1:2000
RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO					FOLHA

ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO
CREA PR 19061/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

DESENHO

01



A SITUAÇÃO, ÁREA, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

DESMEMBRAMENTO IMÓVEL URBANO

LOCAL

SÍTIO DO CAMPO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MATRÍCULA

3.994

MUNICÍPIO

MORRETES

ESTADO

PARANÁ

ÁREA A

37.981,26m²

DATA

SETEMBRO/2011

ESCALA

1:2000

FOLHA

02

ANDRÉ LUIZ ROLIM DE CAMARGO

CREA/PR 19061/D

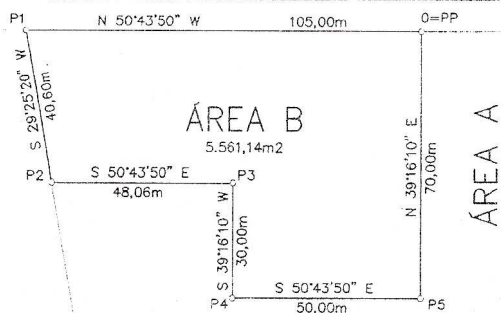
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

P/CENTRO

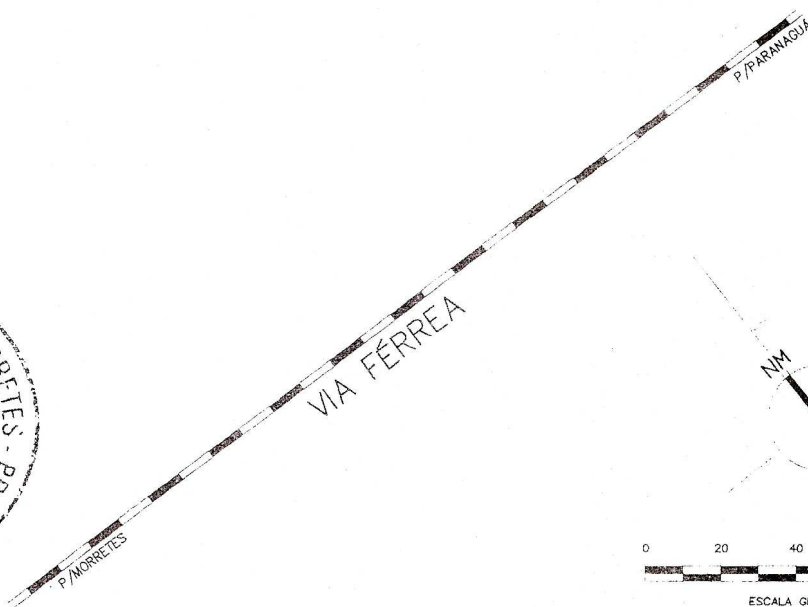
PROLONGAMENTO RUA XV DE NOVEMBRO

1200

Sonia Maria Kreutzer e
João Batista Kreutzer dos Santos



ÁREA A



A SITUAÇÃO, ÁREA, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

DESMEMBRAMENTO IMÓVEL URBANO

LOCAL	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	ESTADO	ÁREA B	DATA	ESCALA
SÍTIO DO CAMPO	3.994	MORRETES	PARANÁ	5.561,14m2	SETEMBRO/2011	1:2000

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANDRÉ LUIZ ROLIM DE CAMARGO
ARQUITETO CREA PR 19061/D

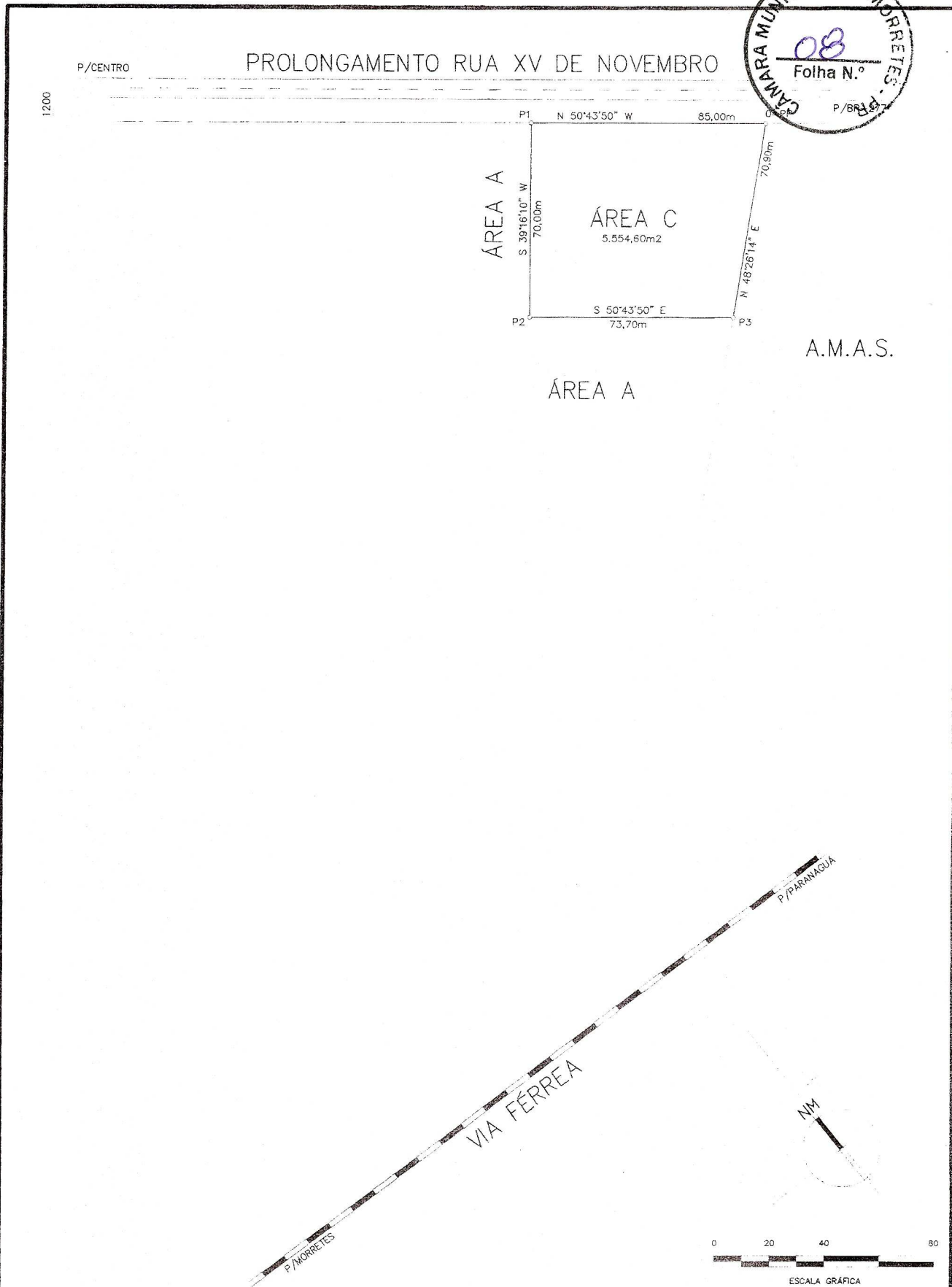
PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

FOLHA

DESENHO Símbolo

03



A SITUAÇÃO, ÁREA, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

DESMEMBRAMENTO IMÓVEL URBANO

LOCAL	MATRICULA	MUNICÍPIO	ESTADO	ÁREA C	DATA	ESCALA
SÍTIO DO CAMPO	3.994	MORRETES	PARANÁ	5.554,60m ²	SETEMBRO/2011	1:2000
RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO					FOLHA
ANDRÉ LUIZ ROLIM DE CAMARGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES					04
ARQUITETO	CREA PR 19061/D					DESENHO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná
Rua XV de Novembro, 577
Fone: (41) 462-1664

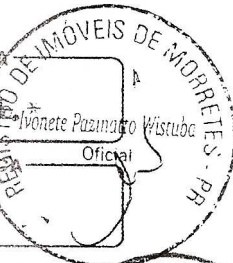
IVONETE PAZINATTO WISTUBA
Oficial Titular
CPF 357.951.665-87

REGISTRO GERAL**MATRÍCULA Nº 3.994.***

FICHA

0001

RIABRIL

**MATRÍCULA nº:- 3.994.-****DATA:- 21 de junho de 2.010.-**

IMÓVEL:- Terreno situado na localidade de "SÍTIO DO CAMPO" com área total 68.320,00m² (sessenta e oito mil, trezentos e vinte metros quadrados), nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes:- **FRENTE:-** Medindo 205,00 metros, confrontando com a Estrada que liga Morretes a Paranaguá; **FUNDOS:-** Medindo 120,00 metros, limitando-se com a via férrea; **LATERAL DIREITA:-** Medindo 350,00 metros, limitando com terras da Associação Metodista de Assistência Social - AMAS; **LATERAL ESQUERDA:-** Medindo 370,00 metros, limitando com terras de quem de direito. **Sem benfeitorias.-**

PROPRIETÁRIO:- CELSO GONSALVES, CEZAR ALPENDRE, ERICINA GONSALVES CORDEIRO, CLARO GONSALVES CORDEIRO, JOSINA GONSALVES CORDEIRO, FRANCISCO SIMAS, ASCANIA CORDEIRO SIMAS, MODESTO GONSALVES CORDEIRO e ESTHER GONSALVES POLYDORO; LOURY CORDEIRO ALPENDRE (CPF. Nº 121.352.919-00); EUNICE BASTOS ALPENDRE (CPF. Nº 859.618.929-72); VALQUIRIA ALPENDRE ORREDA (CPF. nº 962.763.559-68); CESAR BASTOS ALPENDRE (CPF. nº 005.238.109-97); JOÃO JOSÉ ALPENDRE MALUCELLI (CPF. nº 504.455.299-20); PAULO JOSE ALPENDRE MALUCELLI (CPF. nº 519.517.549-72); MARIA LUIZA ALPENDRE MALUCELLI (CPF. nº 167.703.239-15); e ARNALDO JOSE MALUCELLI (CPF. nº 004.962.009-68).

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 3.361 do Livro 2 de Registro Geral deste Serviço Registral.

ANOTAÇÃO:- Aberta a presente Matrícula conforme despacho do M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Fernando Andriolli Pereira, às fls. 368 dos Autos nº 28/74 de Desapropriação em Trâmite na Vara Cível, e determinação no Ofício nº 141/2010-CV emanado do Juízo de Direito - Cartório Cível e Anexos, aos 02 de junho de 2.010.

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 21 de junho de 2.010.

Oficial, _____

R.1/3.994 - MANDADO DE REGISTRO (Protocolo 16.438 de 17/06/2010) - Nos termos do MANDADO DE REGISTRO expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, Cartório da Vara Cível, por determinação do M.M. Juiz de Direito Dr. Fernando Andriolli Pereira, extraído dos Autos de DESAPROPRIAÇÃO nº 28/1974, julgado por sentença do Dr. Edgar Latrônico - Juiz de Direito, em data de 11/11/1980, a qual transitou em julgado, e na forma do despacho de fls. 347 aos 27/07/2009 dos referidos Autos; em que o imóvel objeto da presente Matrícula foi DESAPROPRIADO em favor da requerente "**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**", pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede à Rua Conselheiro Sinimbú, nº 201, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná; Constando o valor da Desapropriação - Cr\$40.992,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros); não havendo condições de pagamento; Ato isento do recolhimento da Guia ao FUNREJUS, de acordo com a Lei 12.604 de 02/07/99, artigo 3º, letra b, item 17. (Mandado que foi objeto da ficha de Prenotação nº 013/2009 - Pasta 02 - Protocolada sob nº 16.098 em 14/09/2009, devidamente cancelada).

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 21 de junho de 2.010.

Oficial, _____

VRC4312,00=RS452,76.

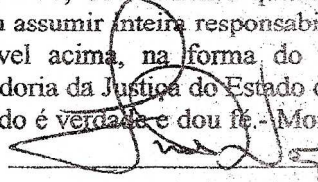
AV.2/3.994 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA (Protocolo 16.771 de 10/06/2010) - Nos termos do requerimento da proprietária Prefeitura Municipal de Morretes, anteriormente qualificada, acostado da Certidão nº 020/2011 expedida aos 09 de junho de 2011 pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal desta cidade de Morretes, Estado do

MATRÍCULA Nº
3.994.*

Paraná; procede-se a esta averbação com fulcro no artigo 23 da Lei 6.015 de Registros Públicos com a redação dada no inciso II da Lei 10.391/04, em que após levantamento topográfico, o imóvel desta Matrícula, passou a ter área total de 49.097,00m² (quarenta e nove mil, noventa e sete metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes:- Partimos do ponto 0=PP (ponto de partida), coordenadas planas UTM 22J 719.080 E e 7.178.445 N, situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo 50°43'50"NW e distância de 205,00 metros, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da RUA XV DE NOVEMBRO até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo 29°25'20"SW e distância de 365,37 metros confrontando com terras de propriedade de SONIA MARIA KREUTZER e JOÃO BASTISTA KREUTZER DOS SANTOS, até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo 87°34'37"SE e distância de 120,00 metros confrontando com o limite da faixa de domínio da R.F.F.S.A., até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo 48°26'14"NE e distância de 291,75 metros confrontando com terras de propriedade de ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro. SEM BENFEITORIAS. -----

ANOTAÇÃO:- A responsabilidade Técnica do levantamento topográfico é do Arquiteto - CREA nº 19061/D - 7ª Região, conforme Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - Art nº 20112064878, devidamente quitada em 18/05/2011. A proprietária na forma representada, declarou assumir inteira responsabilidade por suprimento de área total, medidas e confrontações do imóvel acima, na forma do item 16.2.7.1 do Capítulo 16 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. -----

O referido é verdade e dou fé. - Morretes, 04 de julho de 2.011. -----

Oficial,  - VRC 1260,00=R\$177,66. -----

AV.3/3.994 - DESMEMBRAMENTO - (Protocolo 16.917 de 28/10/2011) - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento da proprietária "Prefeitura Municipal de Morretes", anteriormente qualificada, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Amilton Paulo da Silva e conforme Certidão da Secretaria de Obras, Transportes de Serviços Urbanos nº 052/2011, Guia ART/CREA/PR nº 20112064878 devidamente quitada em 18/10/2011 da Responsabilidade Técnica do profissional Carteira do CREA-PR nº 19061/D, em que o imóvel objeto desta Matrícula, conforme protocolo nº 897/2011 de 18/10/2011, foi desmembrado em três (03) áreas distintas denominadas de "ÁREA A" com 37.981,26m²; "ÁREA B" com 5.561,14m²; e "ÁREA C" com 5.54,60m², simi descritas e caracterizadas: -----

1º) ÁREA "A" com 37.981,26m², objeto do desmembramento do terreno situado no lugar "SÍTIO DO CAMPO" - no Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja área "A", tem os limites e confrontações seguintes:- Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), situado no alinhamento predial do Prolongamento da Rua XV de Novembro, com rumo de 50°43'50"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da Rua XV DE NOVEMBRO, até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo de 39°16'10"SW e distância de 70,00 metros, rumo de 50°43'50"NW e distância de 50,00 metros, rumo de 39°16'10"NE e distância de 30,00 metros e rumo de 50°43'50"NW com a distância de 48,06 metros, confrontando com terras da ÁREA B até o ponto P5; Deste ponto segue com rumo de 29°25'20"SW e distância de 324,77 metros, confrontando com terras de propriedade da SONIA MARIA KREUTZER e JOÃO BATISTA KREUTZER DOS SANTOS até o ponto P6; Deste ponto segue com o rumo de 87°34'37"SE e distância de 120,00 metros, confrontando com o limite da faixa de domínio da R.F.F.S.A., até o ponto P7; Deste ponto segue com rumo de 48°26'14"NE e distância de 220,85 metros, confrontando com terras de propriedade de ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL - AMAS, até o ponto P8; Deste ponto segue com rumo de 50°43'50"NW e distância de 73,70 metros e rumo de 39°16'10"NE com a distância de 70,00 metros, confrontando com terras da ÁREA C até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro. Sem benfeitorias. -----

2º) ÁREA "B" com 5.561,14m², objeto do desmembramento do terreno situado no lugar "SÍTIO DO CAMPO" - no Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja área "B", tem os limites e confrontações seguintes:- Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo de 50°43'50"NW e distância de 105,00

MATRÍCULA: 3.994.*

RUBRICA

FICHA

002.*

CONTINUAÇÃO

metros, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da RUA XV DE NOVEMBRO até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo de 29°25'20"SW e distância de 40,60 metros, confrontando com terras de propriedade de SONIA MARIA KREUTZER e JOAO BATISTA KREUTZER DOS SANTOS, até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo de 50°43'50"SE e distância de 48,06 metros, rumo de 39°16'10"SW e distância de 30,00 metros, rumo de 50°43'50"SE e distância de 50,00 metros e rumo de 39°16'10"NE com distância de 70,00 metros, confrontando com terras da ÁREA A até o ponto O=PP (ponto de partida), fazendo fechamento do perímetro. Sem Benfeitorias.

3ª) ÁREA "C" com 5.554,60m², objeto do desmembramento do terreno situado no lugar "SÍTIO DO CAMPO" - no Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja área "C", tem os limites e confrontações seguintes:- Inicia no ponto O=PP (ponto de partida), situado no alinhamento predial do Prolongamento da Rua XV de Novembro com rumo de 50°43'50"NW e distância de 85,00 metros, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da RUA XV DE NOVEMBRO até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo de 39°16'10"SW e distância de 70,00 metros e rumo de 50°43'50"SE e distância de 73,70 metros, confrontando com terras da ÁREA A até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo de 48°26'14"NE e distância de 70,90 metros, confrontando com terras de propriedade da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS até o ponto O=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro. Sem Benfeitorias.

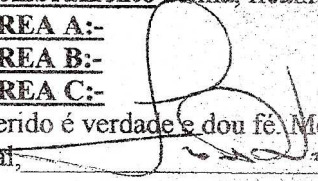
Anotação:- A Proprietária declarou assumir inteira responsabilidade por suprimento de área, medidas e confrontações das Áreas objetos do presente desmembramento, na forma do item 16.2.7.1 do Capítulo 16 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná. - **Para efeitos de anotações de vendas e/ou alienações efetuadas com as áreas do desmembramento acima, ficam as áreas assim enumeradas:-**

1ª) ÁREA A:-

2ª) ÁREA B:-

2ª) ÁREA C:-

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 18 de novembro de 2011.

Oficial,  VRC - 1260,00=R\$177,66.



SEQUE

Rua XV de Novembro, 594

Ivete Pazinatto Wistuba

- oficial -

Fone:- 41 - 3462-1664.*

067.*

LIVRO N.º 04.*

FOLHA

001.*

RUBRICA

Folha N.º



REGISTRO N.º:- 067.-----

DATA:- 22 de novembro de 2011.-----

TRANSCRIÇÃO:- nº 3.761 às fls. 117 do Livro 3-C de Transcrição das Transmissões desta Serventia Registral.-----

NÚMERO DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Nada Consta.-----

DATA:- 03 de setembro de 1973.-----

CIRCUNSCRIÇÃO:- Comarca de Morretes, Estado do Paraná.-----

DENOMINAÇÃO:- Planta Rio do Pinto.-----

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Um terreno localizado neste Município, à margem direita da estrada que se dirige a Paranaguá e constante da Planta Rio do Pinto, com a área de 25.800 (vinte e cinco mil e oitocentos metros quadrados) ou sejam, setenta e três (73) metros lineares de frente para a estrada que desta cidade se dirige à Paranaguá; cento e setenta (170) metros lineares aos fundos, com a Estrada de Ferro, cento e setenta (170) metros lineares na lateral direita que confina com terreno aforado a Albino Rapp; duzentos e sessenta (260) metros lineares na linha lateral esquerda com terreno pertencente à Família Gonçalves Cordeiro. O Oficial (a) Rogério Portugal Bacellar.- **NOME DOMICILIO E**

PROFISSÃO DO ADOQUIRENTE:- Associação Metodista de Assistência Social A.M.A.S.- **NOME DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:-** Prefeitura Municipal de Morretes.- **TÍTULO:-** Carta de aforamento.- **FORMA DO**

TÍTULO:- Carta de aforamento expedida pela Prefeitura Municipal de Morretes, aos 21/10/1969, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal Dr. Alcidio Bortolin e pelo seu secretário Léo V. N. Hunzicker.- **VALOR DO CONTRATO:-** Nada consta.- **CONDICÕES DO CONTRATO:-** Pagará a foreira, por ano, foro de NCr\$

25,80 (vinte e cinco cruzeiros e oitenta centavos).- **AVERBAÇÕES:-** Nada Consta.-

ANOTAÇÃO:- Efetuado o presente **TRASLADAMENTO** para efeito de averbação de desmembramento do imóvel. (Título objeto de ficha de prenotação nº23/2011 em 18/11/2011, cancelada nesta data).-----

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 22 de novembro de 2.011.-----

Oficial, -----VRC630,00=R\$88,33.-----

AV.1/067 - DESMEMBRAMENTO - (Protocolo 16.918 de 28/10/2011) - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento da proprietária "Associação Metodista de Assistência Social - AMAS", anteriormente qualificada, representada por seu Presidente Marco Antonio Candido da Silva e conforme Certidão da Secretaria de Obras, Transportes de Serviços Urbanos nº 053/2011, Guia ART/CREA/PR nº 20114383253 devidamente quitada em 18/10/2011 da Responsabilidade Técnica do profissional Carteira do CREA nº 106389/D, em que o imóvel objeto da Transcrição deste TRASLADAMENTO foi desmembrado em duas áreas distintas denominadas de "ÁREA A" com 20.432,99m² e "ÁREA B" com 5.368,01m², assim descritas e caracterizadas:-----

1º) ÁREA "A" com 20.432,99m², objeto do desmembramento do terreno situado no lugar "SÍTIO DO CAMPO" - Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja área

"A", tem os limites e confrontações seguintes:- Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), situado no alinhamento predial do Prolongamento da Rua XV de Novembro, divisa com ALBINO RAPP, com rumo de $50^{\circ}43'50''$ NW e distância de 73,00 metros, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da Rua XV DE NOVENBRO, até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo de $48^{\circ}26'14''$ SW e distância de 70,91 metros confrontando com terras de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES até o ponto P2; Deste ponto segue com o rumo de $31^{\circ}32'17''$ SW e distância de 177,27 metros, confrontando com terras da ÁREA B até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo de $87^{\circ}34'37''$ SE e distância de 100,00 metros, confrontando com o limite da faixa de domínio da R.F.F.S.A., até o ponto P4; Deste ponto segue com rumo de $34^{\circ}11'04''$ NE e distância de 186,81 metros, confrontando com terras de propriedade de ALBINO RAPP até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro. Sem benfeitorias.-----

2º) ÁREA "B" com 5.368,01m², objeto do desmembramento do terreno situado no lugar "SÍTIO DO CAMPO" - Prolongamento da Rua XV de Novembro, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja área "B", tem os

limites e confrontações seguintes:- Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), situado sobre o limite da faixa de domínio da R.F.F.S.A na divisa com terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES com rumo $87^{\circ}34'37''$ SE e distância de 70,00 metros, confrontando com o limite da faixa da R.F.F.S.A., até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo de $32^{\circ}31'17''$ NE e distância de 177,27 metros, confrontando com terras da ÁREA "A" até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo de $48^{\circ}26'14''$ SW e distância de 220,84 metros, confrontando com terras de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro.. Sem Benfeitorias.-----

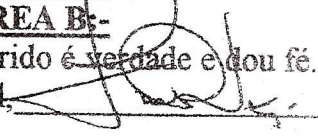
Anotação:- O Proprietário declarou que assume inteira responsabilidade por suprimimento de área, medidas e confrontações das Áreas objetos do presente desmembramento, na forma do item 16.2.7.1 do Capítulo 16 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.-----

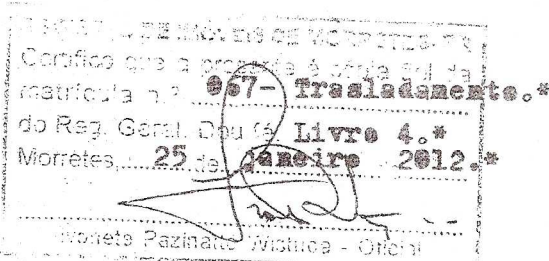
Para efeitos de anotações de vendas e/ou alienações efetuadas com as áreas do desmembramento acima, ficam as áreas assim enumeradas:-----

1º) ÁREA A:-

2º) ÁREA B:-

O referido é verdade e dou fê. Morretes, 22 de novembro de 2.011.-----

Oficial, -----VRC.- 1260,00=R\$177,66.-----





IVONETE PAZINATTO WISTUBA

TITULAR - CPF 357.951.669-87

Cartório - Rua XV de Novembro, 594 - Fone: (41) 3462-1507 - Fax: (41) 3462-1664

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório o Livro 3-C de Transcrição das Transmissões, dele às fls. 117 consta a transcrição o teor seguinte:- **NÚMERO DE ORDEM:-** 3.761.- **NÚMERO DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:-** Nada Consta.- **DATA:-** 03/09/73.- **CIRCUNSCRIÇÃO:-** Comarca de Morretes, Estado do Paraná.- **DENOMINAÇÃO:-** Planta Rio do Pinto.- **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:-** Um terreno localizado neste Município, à margem direita da estrada que se dirige a Paranaguá e constante da Planta Rio do Pinto, com a área de 25.800 (vinte e cinco mil e oitocentos metros quadrados) ou sejam, setenta e três (73) metros lineares de frente para a estrada que desta cidade se dirige à Paranaguá; cento e setenta (170) metros lineares aos fundos, com a Estrada de Ferro, cento e setenta (170) metros lineares na lateral direita que confina com terreno aforado a Albino Rapp; duzentos e sessenta (260) metros lineares na linha lateral esquerda com terreno pertencente à Família Gonçalves Cordeiro. O Oficial (a) Rogério Portugal Bacellar.- **NOME DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE:-** Associação Metodista de Assistência Social A.M.A.S.- **NOME DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:-** Prefeitura Municipal de Morretes.- **TITULO:-** Carta de aforamento.- **FORMA DO TITULO:-** Carta de aforamento expedida pela Prefeitura Municipal de Morretes, aos 21/10/1969, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal Dr. Alcídio Bortolin e pelo seu secretário Léo V. N. Hunzicker.- **VALOR DO CONTRATO:-** Nada consta.- **CONDIÇÕES DO CONTRATO:-** Pagará a foreira, por ano, foro de NCr\$ 25,80 (vinte e cinco cruzeiros e oitenta centavos).- **AVERBACÕES:-** Nada Consta.- **NADA MAIS. É R A** o que se continha no original de dito livro e folhas do qual extrai a presente certidão da qual me reporto e dou fé. Eu _____ Oficial que a digitei, conferi, dato dou fé e assino.

Morretes, 21 de setembro de 2011

Oficial





P/CENTRO PROLONGAMENTO RUA XV DE NOVEMBRO

1200 P1 N 50°43'50" W 73,00m 0=PP P/BR-277

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

2.67

ÁREA
25.800,00m²

Albino Rapp

291,75m
S 48°26'14" W

188,81m

N 34°11'04" E

NÃO EDIFICÁVEL = 2.503,09m²
S 87°34'37" E

170,00m

VIA FÉRREA

FAIXA DOMÍNIO R.F.F.S.A.
P/MORRETES

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRETES-PR
Averbado sob n.º 11067 - *trans*
na Matrícula n.º 3761-b.30
do Livro 2 - *Registro Geral*
Morretes, 22 de *novembro* de 2011
Ivone Pazinato Wistuba - Oficial



0 20 40 80
ESCALA GRÁFICA

A SITUAÇÃO, ÁREA, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

DESMEMBRAMENTO IMÓVEL URBANO

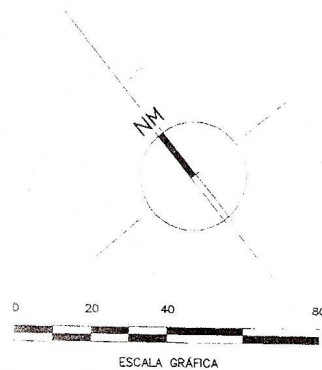
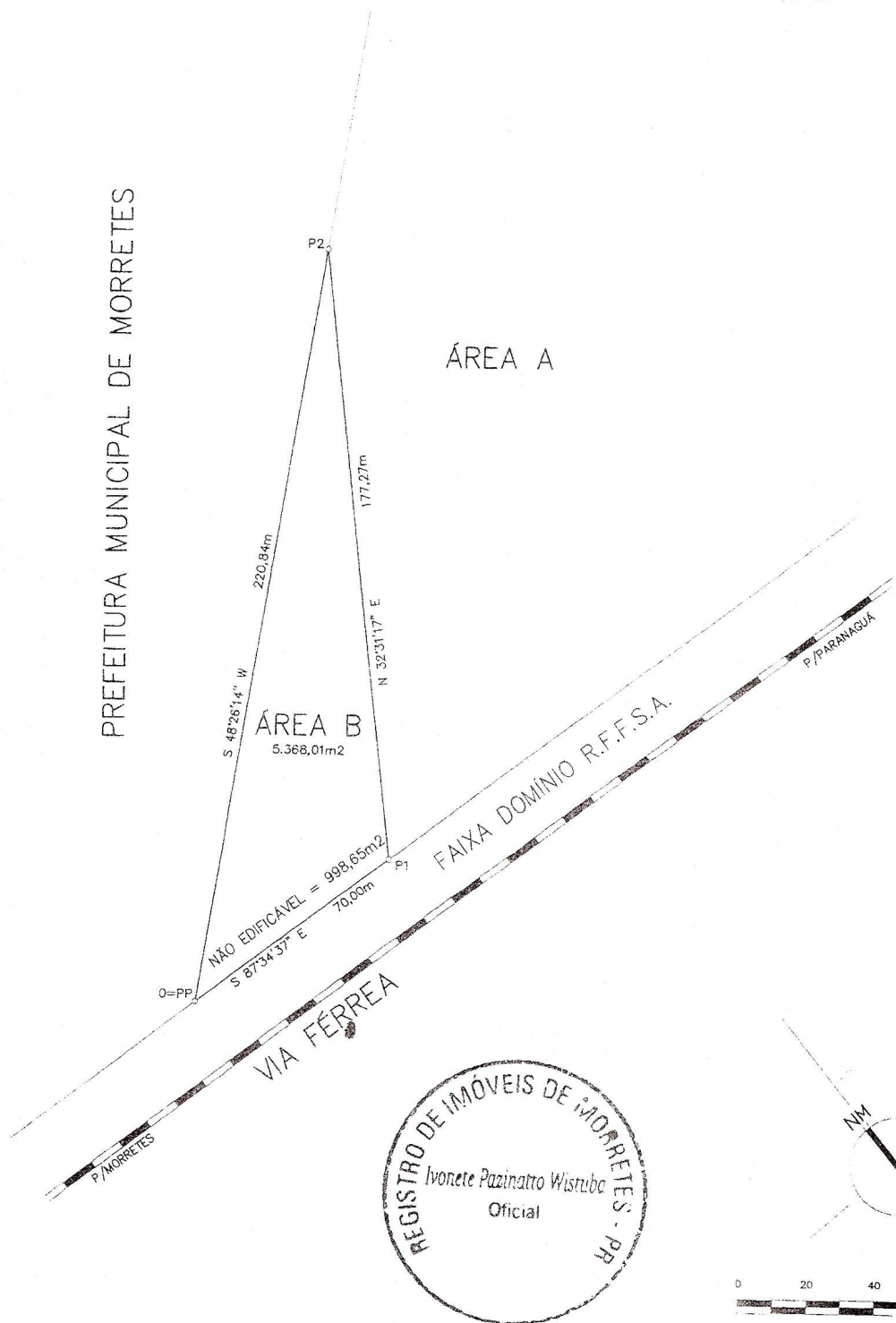
LOCAL	TRANSCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ESTADO	ÁREA IMÓVEL	DATA	ESCALA
SÍTIO DO CAMPO	3.761-3C	MORRETES	PARANÁ	25.800,00m ²	SETEMBRO/2011	1:2000
RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO					FOLHA
GEAN CARLOS BOSI ENGENHEIRO CIVIL CREA PR-106389/D	ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					01

02

P/CENTRO PROLONGAMENTO RUA XV DE NOVEMBRO

P/BR-277

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



A SITUAÇÃO, ÁREA, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

DESMEMBRAMENTO IMÓVEL URBANO

LOCAL	TRANSCRIÇÃO	MUNICÍPIO	ESTADO	ÁREA B	DATA	ESCALA
SÍTIO DO CAMPO	3.761-3C	MORRETES	PARANÁ	5.368,01m²	SETEMBRO/2011	1:2000
RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO					
GEAN CARLOS BOSI	ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					

CREA PR-106389/0

DESENHO S. Linha

FOLHA 03

MEMORIAL DESCRITIVO DESMEMBRAMENTO IMÓVEL URBANO



PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – A.M.A.S.
LOCAL: SÍTIO DO CAMPO
MUNICÍPIO: MORRETES/PR
IMÓVEL: TRANSCRIÇÃO 3.761 - RGI - MORRETES
ÁREA: 25.800,00m²

1. ÁREA TOTAL

Em levantamento planimétrico elaborado em setembro de 2011, foi apurada a área total do imóvel resultando em 25.800,00m².

Descrição das divisas e confrontações: Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro, divisa com Albino Rapp com rumo 50°43'50" NW e distância de 73,00m, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da **RUA XV DE NOVEMBRO**, até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo 48°26'14" SW e distância de 291,75m confrontando com terras de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES** até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo 87°34'37" SE e distância de 170,00m confrontando com o limite da faixa de domínio da **R.F.F.S.A.**, até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo 34°11'04" NE e distância de 186,81m, confrontando com terras de propriedade de **ALBINO RAPP** até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro.

2. DESMEMBRAMENTO EM 02 (DUAS) PARTES

A área acima descrita será desmembrada em 02 (DUAS) partes denominadas: ÁREA A, e ÁREA B.

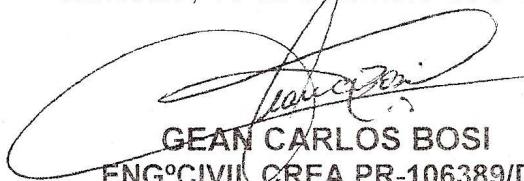
2.1 ÁREA A - 20.432,99m²

Descrição das divisas e confrontações: Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), situado no alinhamento predial do prolongamento da Rua XV de Novembro, divisa com Albino Rapp com rumo 50°43'50" NW e distância de 73,00m, confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da **RUA XV DE NOVEMBRO**, até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo 48°26'14" SW e distância de 70,91m confrontando com terras de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES** até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo 31°32'17" SW e distância de 177,27m, confrontando com terras da **ÁREA B** até o ponto P3; Deste ponto segue com rumo 87°34'37" SE e distância de 100,00m confrontando com o limite da faixa de domínio da **R.F.F.S.A.**, até o ponto P4; Deste ponto segue com rumo 34°11'04" NE e distância de 186,81m, confrontando com terras de propriedade de **ALBINO RAPP** até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro.

2.2 ÁREA B - 5.368,01m²

Descrição das divisas e confrontações: Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida) situado sobre o limite da faixa de domínio da RFFSA na divisa com Prefeitura Municipal de Morretes com rumo $87^{\circ}34'37''$ SE e distância de 70,00m, confrontando com o limite da faixa de domínio da **R.F.F.S.A.** até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo $32^{\circ}31'17''$ NE e distância de 177,27m, confrontando com terras da **ÁREA A** até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo $48^{\circ}26'14''$ SW e distância de 220,84m, confrontando com terras de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES** até o ponto 0=PP(ponto de partida) fazendo o fechamento do perímetro.

Morretes, 18 de setembro de 2011


GEAN CARLOS BOSI
ENG° CIVIL CREA PR-106389/D





Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



TERMO DE RECEBIMENTO PROJETO DE LEI N.º 128/2012

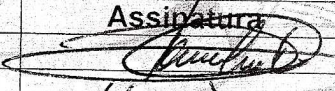
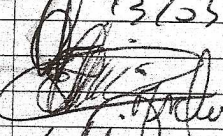
Pelo presente, declaro que nesta data, recebi cópia do presente projeto de Lei 128/2012.

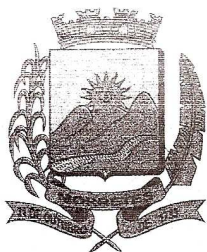
Súmula: "Autoriza a Poder Executivo Municipal a proceder permuta de imóveis com a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, e da outras providências."

Morretes, março de 2012.


Valeska Miranda
Téc. Legislativa

Recebi nesta data os documentos acima especificados.

Vereador	Assinatura	Data recebimento
Anderson Roberto Cagni		12/03/12
Claudiney Apolinário Bueno		13/03/12
Deimeval Borba	12/03/2012	
Joel Fulgêncio	12/03/12	
Flávia Rebello Miranda	12/03/14	
Rodrigo Kuchnier de Moraes	12/03/2012	
Williams Tadeu Rapp	12/03/2012	505
Valdecir Mora	12/03/2012	



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto do parágrafo 3º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos seguintes Projetos de Leis: **PROJETO DE LEI Nº 127/2012 -Súmula: "Autoriza a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, cessão de bens móveis, imóvel e pessoal através de convênio com a Cooperativa Agroindustrial do Litoral Paranaense- COOATIVA, conforme específica."**, **PROJETO DE LEI Nº 128/2012 - Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a proceder permuta de imóveis com a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, e dá outras providências"** bem como o **Projeto de Lei Complementar nº 007/2012 – Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Morretes – REFIM 2012, e dá outras providências**, com o propósito de evitar que o atraso na discussão da matéria resulte em graves prejuízos a coletividade.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2012.

Vereadores:

[Handwritten signatures of the council members]



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1742/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder permuta de imóveis com a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº 127/2012 – Iniciativa do Chefe do Executivo Municipal – Amilton Paulo da Silva)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, a proceder permuta de terrenos com a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, a saber:

A Prefeitura Municipal de Morretes transfere por permuta a suas áreas B com 5.561,14m² e áreas C com 5.554,60m², denominadas ÁREAS B e C conforme averbação 3/3.994 item 2º e 3º, do Registro de Imóveis de Morretes em favor da referida Associação, e em contrapartida a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS transfere pelo mesmo ato em favor da Prefeitura Municipal de Morretes a sua área com 5.368,01m². objeto do Registro nº 067, averbação 1/067 item 2º, com os respectivos limites e confrontações constantes do título.

§ 1º. A permuta será feita sem pagamento de preço entre as partes em razão da equivalência das áreas e valores.

§ 2º. As despesas decorrentes da escritura pública serão suportadas na proporção de 50% para cada um, enquanto que para o registro de imóveis cada qual responderá pela sua parte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2012.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 166/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder permuta de imóveis com a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANA**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, a proceder permuta de terrenos com a Associação Metodista de Assistência Social – AMAS, a saber:

A Prefeitura Municipal de Morretes transfere por permuta a suas áreas B com 5.561,14m² e áreas C com 5.554,60m², denominadas ÁREAS B e C conforme averbação 3/3.994 item 2º e 3º, do Registro de Imóveis de Morretes em favor da referida Associação, e em contrapartida a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS transfere pelo mesmo ato em favor da Prefeitura Municipal de Morretes a sua área com 5.368,01m². objeto do Registro nº 067, averbação 1/067 item 2º, com os respectivos limites e confrontações constantes do título.

§ 1º. A permuta será feita sem pagamento de preço entre as partes em razão da equivalência das áreas e valores.

§ 2º. As despesas decorrentes da escritura pública serão suportadas na proporção de 50% para cada um, enquanto que para o registro de imóveis cada qual responderá pela sua parte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

Morretes, 15 de Março de 2012.



LEIS SANCIONADAS - Câmara Municipal de Morretes - Estado do Paraná

LEI Nº 165/2012

Sumula: "Autoriza a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, cessão de bens móveis, imóvel e pessoal através de convênio com a Cooperativa Agroindustrial do Litoral Paranaense- COOATIVA, conforme específica."

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANA aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros a título de auxílio, cessão de bens móveis, imóvel e pessoal através de convênio para Cooperativa Agroindustrial do Litoral Paranaense- COOATIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 08.814.270/0001-48, destinadas a atender despesas de manutenção da sede e consequente viabilização dos trabalhos das agroindústrias de palmito e derivados da banana, na importância de 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagas em até sete parcelas, de acordo com a confecção do convênio.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

§ 2º O convênio descreverá os materiais e serviços necessários para realização de reparos nas instalações da Cooperativa Agroindustrial do Litoral Paranaense - COOATIVA.

Art. 2º Os recursos repassados pelo município, deverão ser suportados e comprovados através de competente prestação de contas por parte da Cooperativa Agroindustrial do Litoral Paranaense- COOATIVA, junto a Prefeitura Municipal de Morretes.

Art. 3º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º A Cooperativa Agroindustrial do Litoral Paranaense- COOATIVA, beneficiada com a contribuição, subvenção social ou auxílio de que trata a presente lei, comprovará junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a aplicação da importância recebida nos fins a que se destinarem nos termos de Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de atender a Instrução Normativa nº 62/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º As despesas com o auxílio de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, em 15 de Março de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 166/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder permuta de imóveis com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, a proceder permuta de terrenos com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, a saber:

A Prefeitura Municipal de Morretes transfere por permuta a suas áreas B com 5.561,14m2 e áreas C com 5.554,60m2, denominadas ÁREAS B e C conforme averbação 3/3.994 item 2º e 3º, do Registro de Imóveis de Morretes em favor da referida Associação, e em contrapartida a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS transfere pelo mesmo ato em favor da Prefeitura Municipal de Morretes a sua área com 5.368,01m2. objeto do Registro nº 067, averbação 1/067 item 2º, com os respectivos limites

e confrontações constantes do título.

§ 1º. A permuta será feita sem pagamento de preço entre as partes em razão da equivalência das áreas e valores.

§ 2º. As despesas decorrentes da escritura pública serão suportadas na proporção de 50% para cada um, enquanto que para o registro de imóveis cada qual responderá pela sua parte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 15 de Março de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 018/2012

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Morretes - REFIM 2012, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Morretes - REFIM 2012, destinado a promover a regularização de débitos relativos a tributos municipais, lançados até 31 de dezembro de 2011, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, observado o contido na presente lei.

Art. 2º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora relacionados com os débitos tributários de que trata o artigo anterior, desde que o pagamento dos tributos, atualizados monetariamente, seja efetuado à vista, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da presente lei.

Art. 3º Os débitos tributários de que trata o ar. 1º poderão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas, com os seguintes benefícios:

I - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III - redução de 25% (vinte e cinco) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 2º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

§ 3º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), por indicação fiscal ou inscrição municipal.

§ 4º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIM 2012, a requerimento do sujeito passivo, para que ocorra um novo, nos termos da presente Lei.

§ 5º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, e requerer a inclusão do débito correspondente no Programa REFIM, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil, até a data do requerimento do parcelamento.

§ 6º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, por solicitação da Procuradoria Fiscal do Município, até a quitação do parcelamento.

§ 7º Para os débitos ajuizados, o requerimento deverá ainda ser instruído com a prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança.

Art. 4º O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

I - aos acréscimos da correção monetária de acordo com o disposto no inciso III, do art. 343, da

Lei Municipal nº 30, de 10 de setembro de 2002 - Código Tributário Municipal;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 5º A opção ao parcelamento pelo Programa REFIM 2012 implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, bem como configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais parcelados;

III - suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento, ressalvadas as custas processuais;

IV - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Art. 6º O Parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O sujeito passivo que, até o último dia útil do terceiro mês subsequente da data da publicação da presente lei, denunciar espontaneamente infração relativa a tributos municipais, cujo fato gerador seja anterior a 1º de janeiro de 2011, poderá requerer o parcelamento dos débitos correspondentes na forma desta lei.

Art. 8º O prazo para adesão ao REFIM 2012 inicia-se na data de publicação da presente Lei e encerra-se em 30 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado até 30 de dezembro de 2012, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Para atender a situações peculiares, os prazos de que trata o art. 8º poderá ser revisto, podendo ser concedida carência para o pagamento derivado da adesão ao REFIM.

§ 1º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação Econômica - CAE, composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 2º A regulamentação da Comissão Municipal de Avaliação Econômica - CAE, será feita por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

§ 3º A Comissão Municipal de Avaliação Econômica - CAE, poderá proporcionar condições mais vantajosas aos contribuintes, inclusive com redução do valor das parcelas, de que trata o § 3º, do art. 3º, desta Lei.

§ 4º Cabe a Comissão Municipal de Avaliação Econômica - CAE, analisar e aprovar, mediante parecer, devidamente justificado, o enquadramento de contribuinte nas situações especiais, ditada por este artigo.

Art. 10. O disposto nesta Lei não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 11. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta lei não implica novação de dívida.

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 15 de março de 2012.

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal